



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.195, DE 2024

Apresentação: 26/03/2025 19:26:29.227 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 3195/2024

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir ações de prevenção, mitigação e preparação no âmbito das transferências obrigatórias da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para execução em áreas de risco de desastres.

Autor: Deputado PEDRO AIHARA

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.195, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara, altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para incluir ações de prevenção, mitigação e preparação no âmbito das transferências obrigatórias da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para execução em áreas de risco de desastres.

Além disso, o PL define que para prevenção, mitigação e preparação, o ente beneficiário deverá apresentar plano de trabalho ao órgão responsável pela transferência dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias após o reconhecimento da área de risco, especificando as medidas preventivas e de mitigação a serem adotadas, bem como as ações preparatórias para minimizar os impactos de possíveis desastres.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251407686100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Agrobom



* C D 2 5 1 4 0 7 6 8 6 1 0 0 *

Foi distribuída para a Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise de mérito; Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e para fins do art. 54 do RICD; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, define como proteção e defesa civil o conjunto de ações de prevenção, de preparação, de resposta e de recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres.

Além disso, a Lei traz como diretriz da Política Nacional de Defesa Civil – PNPDEC a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres e estabelece uma série de competências aos entes federativos relacionadas as fases antes do desastre.

Apesar dessa norma contemplar todo ciclo de gestão de risco de desastres, ou seja, desde a prevenção até a recuperação, a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, não considera como obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relacionadas às ações de prevenção, mitigação e preparação em áreas de risco de desastres. Tal fato é um contrassenso, principalmente em uma época em que os eventos extremos estão ocorrendo de forma cada vez mais intensa e recorrente e causando desastres em nosso país.

Nesse sentido, o PL nº 3.195, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara é meritório, pois incorpora ações de prevenção, mitigação e preparação no âmbito das transferências obrigatórias da União. Além disso, está de acordo com o Marco de Sendai para Redução de Risco de Desastres,



adoptado pela Organizações Unidas – ONU, que alerta sobre a importância de fortalecer as capacidades nacionais e locais para a prevenção, mitigação e preparação contra desastres.

Sobre esse tema, como é de conhecimento popular, prevenir é sempre melhor do que remediar, pois é mais barato e causa menos danos e sofrimento. A questão econômica é bem apresentada pelo nobre autor da proposição ao afirmar¹:

Investir em prevenção, mitigação e preparação é economicamente mais viável do que arcar com os elevados custos da resposta e da recuperação após a ocorrência de desastres. Segundo o Banco Mundial e a ONU¹, cada dólar investido em prevenção e mitigação de desastres pode economizar entre 4 a 7 dólares em gastos com resposta e reconstrução.

Ressalto que investir em prevenção, mitigação e preparação a desastres é proteger o principal bem que temos que é a vida. Não podemos normalizar a morte de brasileiros que poderiam ser evitadas com ações do Poder Público.

Assim, pelo exposto e considerando as competências desta CINDRE, **voto pela aprovação do PL nº 3.195, de 2024.**

Sala da Comissão, em 26 de março de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

¹ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2465482&filename=PL%203195/2024. Acesso em: 7.nov.2024.



* C D 2 5 1 4 0 7 6 8 6 1 0 0 *